

EMENDA Nº

PROJETO DE LEI Nº  
**1736/99**

USO EXCLUSIVO DA COMISSÃO

COMISSÃO DE **Constituição e Justiça**

AUTOR: DEPUTADO **ELISEU PADILHA**

PARTIDO

**PMDB**

UF

**RS**

PÁGINA

**01/10**

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se a seguinte redação ao artigo 1º do substitutivo da Comissão de Defesa do Consumidor:

"Art. 1º A presente Lei estabelece as condições de prestação de serviços de valor adicionado por meio de códigos de acesso 0900 e outros assemelhados."

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda visa aprimorar, tanto no sentido jurídico como no sentido técnico, a nomenclatura utilizada na redação do Artigo, uma vez que o prefixo 900 é uma espécie de código de acesso 0900, ou seja, constitui uma terminologia mais acurada. Assim seria redundante do ponto de visto técnico e, portanto, dispensável juridicamente esta menção expressa, que se trata de repetir uma espécie quando já se cita o gênero.

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

DATA

ASSINATURA PARLAMENTAR